Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI Nº. 6.969 MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 7.315

PROJETO DE LEI Nº 60-2019 Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

> ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 282 E O SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 (CÓDIGO DE POSTURAS) E ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O artigo 282 e o seu parágrafo único da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas), diz que:
- Art. 282 A licença do vendedor ambulante, localizando e em caráter permanente, por conta própria ou de terceiros, será concedida em caráter pessoal intransferível, a título precário, exclusivamente a que exercer o mister, passa a viger com a seguinte redação:
- Art. 282 A licença do vendedor ambulante, em caráter permanente, a título precário poderá ser transferida desde que atenda à conveniência pública.

Parágrafo único: A licença valerá apenas para o ano em que for concedida, podendo no entanto ser prorrogada mediante procedimento administrativo sumário, passa a viger com a seguinte redação:

- § 1º No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida preferencialmente nesta ordem:
- I Ao cônjuge ou companheiro;
- II Aos ascendentes e descendentes.
- § 2º Entre os parentes da mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.
- § 3º Para demais situações a transferência será permitida através de requerimento protocolado junto a SEMSCS.
- § 4º A transferência só poderá ocorrer se o ambulante titular estiver quite com a taxa de uso de solo público.
- § 5º A licença valerá apenas para o ano em que for concedida, podendo, no entanto, ser prorrogada mediante procedimento administrativo sumário.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 1C64A88E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/01/2020. Edição 5878

Baixado Em: 03/07/2024

20/01/2020

Prefeitura Municipal de Maceió

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.